



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

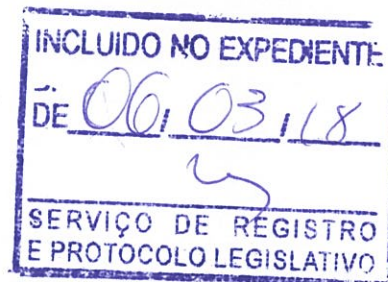


São Paulo, 05 de março de 2018.

Ofício/FPDC/DEX/ N.º 091/2018
Ref. 201802137

Publique-se, Junte-se, Ciência, Arquive-se
06/03/18
Presidente

Assunto: "Resposta RGL 00342/2018 - Ofício nº SGP N°0222/2018- **Requerimento de Informação nº 26, de 2018** - Solicitam informações sobre a existência de fiscalizações em postos de combustíveis do Estado."



Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho pelo presente, informar o quanto segue de acordo com a manifestação do Diretor Adjunto Osmário Clímaco de Vasconcelos, da Diretoria Adjunta de Fiscalização:

Preliminarmente, esclarece-se que a Fundação Procon São Paulo, por meio da Equipe Técnica de Combustíveis da Diretoria de Fiscalização, efetuou em fevereiro de 2015 a Operação Preço Abusivo, nos postos de combustíveis da Capital de São Paulo, onde 57 (cinquenta e sete) postos sofreram fiscalização em relação à questão dos preços praticados à época, contudo, consoante orientação da Procuradoria Geral do Estado, não se justificava autuação, considerando que os preços seguem a lei da oferta e da procura, não tendo havido, na oportunidade, nenhum evento excepcional de escassez de produto.

Deste modo, uma vez que nossa sociedade é baseada em uma economia de mercado e livre concorrência, conforme determina artigo 170 e seguintes da Constituição Federal, em que os agentes econômicos atuam com pouca interferência governamental, tendo como característica a liberdade para definição de preços de serviços e mercadorias, sendo a livre concorrência responsável por sua regulação, os procedimentos instaurados foram arquivados nesta Fundação.

Dep. Celso Nasarim



Por outro lado, ressalte-se que conforme lei 8.884/94 o Órgão com funções específicas para proceder à investigação de denúncias de formação de Cartel é o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o qual tem atribuições específicas para coibir o abuso no poder econômico, analisar e aprovar atos de concentração econômica, investigar condutas perniciosas à livre concorrência aplicando-lhes as devidas sanções, bem como disseminar a cultura da livre concorrência. Havendo, inclusive, canal eletrônico específico para recebimento de denúncias.

Ainda, com relação aos preços, não existe percentual ou parâmetros seguros para se determinar se respectivo aumento é abusivo ou não. Normalmente, a imputação de prática abusiva por aumento de preços só é segura em casos muito específicos, com aumentos desproporcionais às causas que os motivaram, e em percentuais aviltantes, aplicados com o claro objetivo de se locupletar com a escassez de produto, por exemplo, trazendo claros prejuízos ao consumidor.

Além disto, não se pode esquecer, também, que os custos operacionais dos fornecedores/postos são variáveis em razão de outros aspectos tais como, a localização, frete, impostos etc., que vão impactar no preço final dos produtos.

A ANP, como órgão máximo de regulação do setor, mantém em seu site, pesquisa atualizada de preços de combustíveis no Brasil, podendo ser pesquisado o tipo de Combustível, o Estado, ou Município, constando o valor mínimo, máximo e médio encontrado pela Agência, que apenas monitora os preços vez que o mercado é livre, não havendo tabelamento de preço.

Caso haja distorções concorrenciais entre os fornecedores de uma dada região, município do Estado, tais como cartelização de preços, dopping, e etc. Pode-se registrar denúncia no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - órgão federal com competência legal para investigar e punir tais condutas.

Ante ao exposto, os Órgãos de Defesa do Consumidor não têm competência para atuar em questões de ordem econômica que envolvem formação de Cartel, considerando a existência de Órgãos com competências específicas para tal fim.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

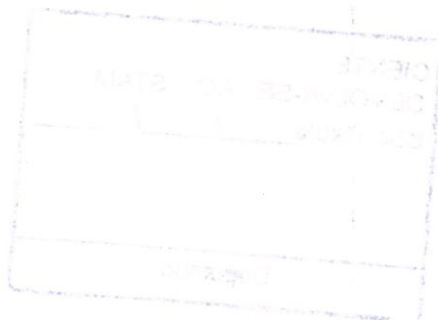


Informo ainda, que de acordo com a manifestação da Diretora Alessandra Caligiuri C. Pinto, da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor desta Fundação, após consulta ao SINDEC - Sistema que registra os atendimentos da Fundação Procon/SP – relativa ao assunto combustível, nada consta sobre reajuste abusivo de preços no ano em curso.

Sendo o que havia para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.


CARLOS AUGUSTO MACHADO COSCARELLI

Chefe de Gabinete – Fundação PROCON/SP



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUIZ FERNANDO T. TEIXEIRA**
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – Palácio 9 de julho
CEP: 04097-900 – São Paulo – SP